

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quarta-feira, 8 de julho de 2015 15:14  
**Para:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROC 122/15  
**Anexos:** DESPACHO - FLUMINENSE - SUB 20 (JULHO 2015).doc

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 8 de julho de 2015 15:06

**Para:** Presidencia

**Assunto:** ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROC 122/15

---

**De:** Adriana Costa Solis

**Enviado:** quarta-feira, 8 de julho de 2015 15:04

**Para:** B&B - Marcelo Mendes (marcelo@bittencourtbarbosa.com.br); presidencia (presidencia@fferj.com.br); Rj Presidencia

**Cc:** Cleone Silva; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Manoel Flores; Neivaldo da Penha Junior; Ronilson Carvalho dos Santos; Rodrigo de Souza Lu

**Assunto:** DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROC 122/15



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 515/2015 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol DO Estado do Rio de Janeiro.

Para: Fluminense F. C.

Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.

Rio, 08 de julho de 2015.

De ordem do Dr. Auditor Relator, Gabriel Marcílio Junior, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Voluntário nº 122/2015~ (057/2015 – 3<sup>a</sup> CD), tendo como Recorrente, Fluminense F.C. e Recorrido: Terceira Comissão

Disciplinar, informo que através de despacho, foi deferido o pedido de efeito suspensivo requerido pelo recorrente.

Informo, outrossim, que segue despacho em seu inteiro teor.

  
Adriana Solis  
Secretária do STJD

## Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente  
8/1/2015  
Fax: SIS/2015 -

**RECORRENTE: FLUMINENSE F.C. (RJ)**  
**Recorrida: 3<sup>a</sup>. Comissão Disciplinar**  
**Processo 122/2015**

**VISTOS.**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo FLUMINENSE F.C., com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pela E. 3<sup>a</sup>. Comissão Disciplinar deste Tribunal que, por unanimidade de votos, em sessão realizada no dia 01 de julho corrente, aplicou-lhe a pena de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao Art. 211 do CBJD, *verbis*:

*Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.*

É dos autos que a partida que estava prevista para ser realizada no dia 16 de junho, às 19:00 hs, no Estádio Cláudio Moacyr de Azevedo, na cidade de Macaé, RJ, não pode ser realizada naquele dia em virtude de “falha no sistema de iluminação artificial do estádio”. Por essa razão e por orientação da CBF, a partida foi realizada no dia seguinte.

Diante do fato, a Procuradoria de Justiça Desportiva promoveu denúncia contra a EPD mandante e tal denúncia foi julgada procedente, fixada a pena pecuniária supra referenciada.

É o breve relatório.

**DECIDO.**

O recurso é tempestivo e bem processado. O recorrente requereu efeito suspensivo, com base nas disposições pertinentes do CBJD. Com efeito, o art. 147-B do Código estabelece que os recursos contra a aplicação de pena de multa serão recebidos com efeito suspensivo, até final trânsito em julgado.

No caso, a penalidade é de multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao art. 211 do CBJD, comando legal retro transcrito.

A regra em que se funda do recurso é cogente e a matéria exige exame mais minucioso, tendo em vista os argumentos e documentos juntados pela recorrente.

Isto posto, CONCEDO o EFEITO SUSPENSIVO postulado pelo Fluminense F.C. até o julgamento do recurso voluntário em questão.

Int.

RJ, 07 de Julho de 2015.



Gabriel Marcílio Júnior  
AUDITOR RELATOR

STJD = Fax 515/2015